



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

Acordo de cooperação técnica, que celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG** e a **ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP**, com vistas a favorecer a capacitação dos agentes públicos no que se refere aos fundamentos das transferências de recursos da união por intermédio do sistema de gestão de convênios e contratos de repasse - SICONV.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **WALDSON DIAS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5396195 – expedida pela SSP/PE e do CPF nº 028578024-71, residente e domiciliado à Av. Bahia, nº 900 – Ed. Vivan – BI A – Apto 802, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, e a **ESPEP – ESCOLA DE SERVIÇOS PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, doravante denominada **ESPEP**, representada neste ato pela sua Superintendente, **LUCIANE ALVES COUTINHO**, portadora do CPF nº 692.441.114-20, RG: 1.531.815. SSP-PB, residente à Rua Cote Edilson Paiva de Araújo, nº00647, Jardim Cidade Universitária,

Considerando a existência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2015, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DA PARAÍBA (cópia do termo anexa ao presente);

Considerando a importância da disseminação de conhecimento acerca dos meios de acesso e gerenciamento das Transferências da União, inclusive dos Repasses Voluntários da União para a Administração Pública Estadual da Paraíba e para as Administrações Públicas Municipais do Estado da Paraíba;

Considerando que a **ESPEP** é uma pessoa jurídica, órgão de regime especial, subordinado à Secretaria de Estado da Administração, criado pela Lei Nº. 3.440/66, e sem fins lucrativos, constituindo-se um importante instrumento de qualificação dos



servidores e dos profissionais que atuam a serviço da sociedade, sejam da administração pública estadual ou municipal;

Resolvem celebrar o presente ACORDO de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto a comunhão de esforços dos seus partícipes com vistas a favorecer a capacitação de Servidores Públicos Estaduais e Municipais, no que se refere aos fundamentos das Transferências Voluntárias de Recursos da União por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos limites da sistemática prevista no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2015**, firmado em 20/05/2015, entre a **UNIÃO** e o **ESTADO DA PARAÍBA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Anexo I deste ACORDO detalha como as atividades para atingimento do objeto descrito na Cláusula Primeira serão executadas, cumprindo a exigência de Plano de Trabalho, prevista no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que rubricado pelas partes será considerado parte integrante e complementar deste ACORDO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado ou aperfeiçoado pelos partícipes, desde que previamente validado e autorizado por meio de Termo Aditivo a este ACORDO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos relacionados ao objeto pactuado neste instrumento, os partícipes comprometem-se a cumprir suas respectivas atribuições aqui definidas e devidamente detalhadas no Plano de Trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **SEPLAG**:

a) o adimplemento das obrigações que lhes foram atribuídas quando da celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2015, firmado com a UNIÃO, no que se refere à Coordenação-Geral da UGE e às Coordenações de Integração Entidades do Estado e dos Municípios no âmbito do estado da Paraíba, cuja cópia encontra-se anexa ao presente instrumento;



- b) a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho para cada ação conjunta;
- c) a disponibilização à ESPEP de acesso a dados quanto às fontes de recursos de terceiros disponíveis para a captação de recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da ESPEP:**

- a) a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho para cada ação conjunta;
- b) as descritas na Cláusula Sexta, Parágrafo II, alíneas “k”, “l”, “m”, “o” e “q”, do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2015, de 20/05/2015, já mencionado e cópia anexa ao presente instrumento, ressalvadas as ações em relação a Entidades da Sociedade Civil do estado, que não serão objeto da atuação da ESPEP por força deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica.
- c) adotar as providências para a criação do quadro de multiplicadores do SICONV, no quadro de instrutores da ESPEP, contemplando as capacitações presenciais do SICONV na grade anual de treinamentos a ser aplicada pela ESPEP, sem prejuízo de ações que possa empreender para disponibilizar treinamentos do SICONV em EaD (treinamentos virtuais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes responsabilizam-se pelo sigilo das informações e pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação, que deu amparo à utilização.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados sob o abrigo do presente ACORDO, somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária entre as partes, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como, contratação de palestrantes, serviços de terceiros, locação de espaço, limpeza, material, alimentação, salário de pessoal, passagens, diárias, hospedagens, comunicação e outras serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este ACORDO não gera direito a indenizações por atividades desenvolvidas ou disponibilizadas em conjunto ou individualmente, utilização de espaços, equipamentos e tecnologias, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados ou cedidos para uso por um dos partícipes ao outro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá **vigência até 19/05/2019**, atrelada à vigência do referido ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2015, firmado em 20/05/2015, entre a UNIÃO e o ESTADO DA PARAÍBA, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

O Plano de Trabalho terá vigência até 31/03/2019, podendo ser modificado e ajustado conforme as necessidades por capacitação e mediante prévia anuência dos partícipes, e eventual prorrogação de vigência estará limitada a 19/05/2019.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo no qual os partícipes ficam responsáveis pelos compromissos reciprocamente assumidos, assim como poderá ser rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto.



## **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Incumbirá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO pode ser denunciado unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, respondendo o partícipe que lhes der causa, pelas obrigações até então assumidas.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um Termo de Encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento conforme o Plano de Trabalho, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As causas e conflitos oriundos do presente Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidos mediante acordo entre os partícipes serão submetidas à Procuradora Geral do Estado, e só após, se persistir o impasse, submetidos à Justiça, Foro de João Pessoa/PB.



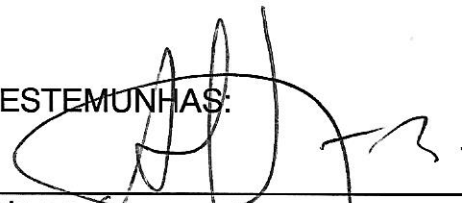
E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas arroladas, para todos os fins de direito.

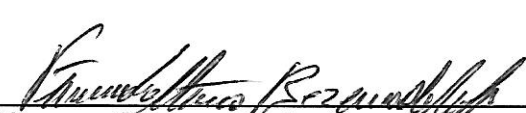
João Pessoa(PB), 10 de setembro de 2018.

  
**LUCIANE ALVES COUTINHO**  
Superintendente  
ESCOLA DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -  
SEPLAG

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ALVARO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA  
CPF: 160.195.394-15  
Identidade: 444.487 SSP-PB

  
Nome: Fernando Antonio Bezerra de Araujo  
CPF: 338.622.654-04  
Identidade: 688.469 SSP-PB